Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-569/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4462/2013
PROTOCOLO	**:**	1411036
ÓRGÃO	**:**	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA
RESPONSÁVEL	**:**	CELSO MORAES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 6 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Miranda/MS, referente ao exercício de 2012, como CONTAS REGULARES, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012; dando plena quitação ao Ordenador de Despesas do período em referência, Sr. Celso Moraes de Souza, nos termos do art. 60, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

2 – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termo do art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, § 1.º, da Resolução Normativa n.º 057/2006.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba